
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044003109

DE: 16/12/2015

INTERESSADO: Colégio Adventista Jardim Europa

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N.23/2017.

1. Histórico:

O **Colégio Adventista Jardim Europa** mantido pelo Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0104-92, localizado na Rua Santa Efigênia, Qd. 44, Lt.27/30, Setor Jardim Planalto, Goiânia/GO, por meio de seu gestor Walmir Arantes da Rosa requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl.02;
- ✓ Estatuto/Ata de Reunião do Conselho fls.3/19;
- ✓ Sistema de Informação de Documentos fls.20;
- ✓ Certidão fl. 21;
- ✓ CNPJ fls.22/23;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento fl.24;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro fl.25;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária fl.26;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 342/2013 fls.27/29;
- ✓ Certidões Negativas/Curriculuns/Comprovantes de Escolaridade fls. 30/52;
- ✓ Extrato Bancário fl. 53/66;
- ✓ Projeto Político Pedagógico/Ata de Aprovação fls. 67/177;
- ✓ Regimento Escolar/Ata fls.178/218;
- ✓ Estrutura Física/Matriz Curricular/Calendário fls.218/225;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044003109

DE: 16/12/2015

INTERESSADO: Colégio Adventista Jardim Europa

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

- ✓ Nominata do Corpo Docente fl.226/230;
- ✓ Relação do Acervo Bibliográfico fls.231/260;
- ✓ Quadro Demonstrativo de Alunos fls.261;
- ✓ Destinação de Um Terço da Carga Horária/Projetos fls.262/280;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar fls.281/285;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar fls.286;
- ✓ Declaração da Inspeção Escolar fl. 287;
- ✓ Diligência fl.288/290;
- ✓ Laudo Técnico fls. 291/302;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls.303/329;
- ✓ Regimento Escolar fls.330/371;

2. Análise:

O Colégio Adventista Jardim Europa obteve o credenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N.342/13, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

Segundo as informações contidas no Laudo Técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 31, inciso I, alínea "h", que trata as decisões do Conselho de Classe como soberanas; não apresenta artigo que descreva sobre o Bullying;
2. 3 dos 35 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044003109

DE: 16/12/2015

INTERESSADO: Colégio Adventista Jardim Europa

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Adventista Jardim Europa**, mantido pelo Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0104-92, localizado na Rua Santa Efigênia, Qd.44, Lt..27/30, Setor Jardim Planalto, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio de janeiro de 2016, ate a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Adventista Jardim Europa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2017.
- **Renovar a Autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2017.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Acrescentar no Regimento Escolar artigo que trata do Bullying, conforme Parecer N. 11/2011:

*Ítem 7.7 – (...) “O Estado de Goiás, conta com uma lei de combate ao bullying, Lei N. 17.581/2012 aos atos de violência física ou psicológica cometidas por educandos dentro do ambiente escolar. A lei vai além dos aspectos repressivos, obrigando as escolas públicas e privadas a incluírem medidas de conscientização, prevenção e combate ao **bullying** com ações concretas não tópicas, implementadas em projetos políticos pedagógicos, nas reformas curriculares e nos regulamentos disciplinares”*

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044003109

DE: 16/12/2015

INTERESSADO: Colégio Adventista Jardim Europa

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 31, inciso I, alínea "h", do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044003109

DE: 16/12/2015

INTERESSADO: Colégio Adventista Jardim Europa

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

*contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 23 / 2017
GOIÂNIA 27 de janeiro de 2017
PRESIDENTE [Assinatura]


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora